



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1391/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 346/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o dia do Okinawa Karate-Do, a ser celebrada no dia 25 de Outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

O substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa procedeu com a retirada da obrigação das “homenagens e eventos de divulgação da atividade” no artigo 1º e a exclusão do parágrafo único do artigo 1º que autoriza a promoção de seminários, debates e eventos cuja temática seria o Okinawa Karate-Do em todos os seus aspectos. Segundo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, as alterações visaram “adequar o texto aos limites da competência legislativa desta Casa, evitando que incida em inconstitucionalidade por violência ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa”.

Estudiosos levantaram diversos indícios de que a prática das artes marciais tenha surgido na Índia, sendo difundido para a China e posteriormente ao Japão, mais especificamente em Okinawa, uma ilha do arquipélago Ryukyu que foi ponto de passagem de várias rotas comerciais do Oriente. Okinawa sofreu com vários conflitos internos e para evitar a escalada da violência, o uso de armas foi proibido pelo Governo local. Tal proibição deixou a ilha de certa forma desprotegida contra invasores estrangeiros, o que contribuiu para o desenvolvimento, por parte dos seus habitantes, de técnicas de defesa e ataque utilizando apenas o próprio corpo ou alguns objetos comuns do dia a dia da comunidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/2017.

Ver. Claudio Fonseca (PPS) - Presidente

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Celso Jatene (PR)

Ver. George Hato (PMDB) - Relator

Ver. Toninho Vespoli (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).